



CMB 1271 23.08.16 9h54

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a presença de "Doulas" durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, do Município de Belém

Art. 1º. As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada, localizados no município de Belém, devem obrigatoriamente permitir a presença de Doulas durante o trabalho de parto, o parto e no período pós-parto imediato, sempre que por solicitação da parturiente.

§ 1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

§ 4º Não é gerado vínculo empregatício entre as doulas e os estabelecimentos mencionados no Caput.

Art. 2º - As doulas estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, do município de



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

Belém, desde que previamente cadastradas, com os respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 48 horas anteriores ao parto, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;
- II - cópia de documento oficial com foto;
- III - certificado de conclusão de curso preparatório para doulas;
- IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

- I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;
- II - bolso de água quente;
- III - óleos para massagens;
- IV - banqueta auxiliar para parto;
- V - equipamentos sonoros;
- VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros.



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;

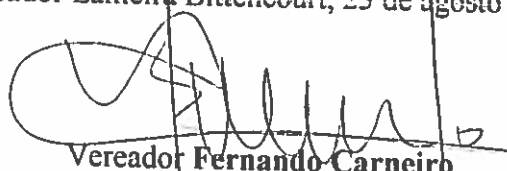
II - se doulas, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da segunda ocorrência;

III - se estabelecimento privado, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

IV - se órgão público, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na lei de regência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 23 de agosto de 2016.



Vereador Fernando Carneiro
PSOL

Justificativa

Esse projeto de lei tem por objetivo garantir maior humanização aos partos no município de Belém. Ocorre que tem havido uma tendência cada vez maior do tratamento apenas técnico da situação da parturiente, entretanto, o momento é de grande importância as mulheres, crianças e famílias, devendo ter uma atenção também psico social humanística. Neste sentido o trabalho das doulas cumpre uma tarefa importante, pois tratam-se de profissionais que acompanham grande parte do processo de gravidez e por isso entendem as inquietações e conhecem as particularidades da futura mãe.



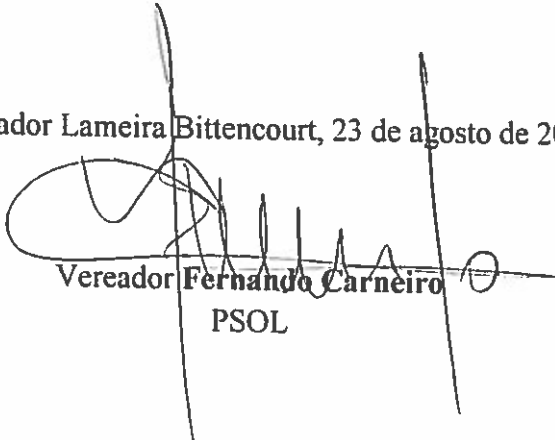
CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

As doulas podem ser de grande ajuda em todo o processo de parto, servindo de apoio emocional às parturientes, mas não apenas isso. Podem ajudar a reduzir a possibilidade de cesariana; reduzir a necessidade de medicação para a dor e analgesia epidural; minimizar o tempo de trabalho; reduzir a necessidade de utilização de vácuo; acalmar a ansiedade e reduzir a depressão; ajuda com confiança e auto-estima. No pós-parto doulas podem fornecer apoio à amamentação e vínculo; apoio ao sono, ajudando com o bebê para que você possa descansar; compartilhar informações sobre cuidados com o bebê; nutrir e cuidar da mãe, entre outras tarefas que justificam a necessidade garantir sua participação nos processos que este projeto de prevê.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 23 de agosto de 2016.


Vereador Fernando Carneiro
PSOL